

CONSULTA PÚBLICA Nº 36/2017

**Aprimoramento do Mecanismo de Realocação de Energia
"Avaliação dos Limites de Revisão de Garantia Física de
Energia de Usinas Hidrelétricas"**

Light Serviços de Eletricidade S.A.

28 de Agosto de 2017

ÍNDICE

I	INTRODUÇÃO	3
II	IMPACTO DAS MEDIDAS PROPOSTAS PARA AS DISTRIBUIDORAS.....	3

I INTRODUÇÃO

O Ministério de Minas e Energia (“MME”) submeteu Relatório Técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho para aprimoramento do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”), através da Consulta Pública nº 036/2017 (“CP 036/17”), o qual apresenta “Avaliação dos Limites de Revisão de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas” com a proposta de aplicar, integralmente, o cálculo de revisão da garantia física para usinas em regime de cotas, inclusive Itaipu Binacional.

Neste sentido, a LIGHT, sob o prisma da proposta de aprimoramento do MRE, apresenta suas contribuições neste documento.

II IMPACTO DAS MEDIDAS PROPOSTAS PARA AS DISTRIBUIDORAS

Conforme destacado pelo MME no texto da Consulta Pública nº 33/17 (“CP 33/17”), referente ao Aprimoramento do Marco Legal do Setor Elétrico, no modelo atual a *“contratação da energia regulada não possui ferramentas ativas de gestão do risco de preços, de modo que os portfólios atuais possuem características e assimetrias completamente independentes da eficiência das empresas”*.

De fato, após a implementação dos sistemas de leilões do Ambiente de Contratação Regulada – “ACR”, com a publicação da Lei nº 10.848/2004 e de sua regulamentação, a gestão das concessionárias sobre o preço dos contratos ficou bastante limitada. Essa questão tornou-se ainda mais crítica após a Medida Provisória nº 579/2012, quando as carteiras das concessionárias foram unilateralmente alteradas para comportar o principal objetivo do governo à época, de redução uniforme das tarifas de todo o Brasil.

Adicionalmente, os mecanismos atuais de trocas contratuais também atuam nessa mesma linha, pois levam a alterações não desprezíveis nos preços médios praticados pelas distribuidoras, sem que estas tenham qualquer gestão sobre os resultados. Um bom exemplo disto está na regulamentação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit (“MCSD”) de Energia Nova. Nela, mesmo as concessionárias que optarem por não participar do mecanismo, por entenderem adequados os níveis de contratação, são obrigadas a substituir contratos de preços mais baixos por outros de preços mais elevados, o que eleva seu preço médio de contratos (“PMIX”) unilateralmente.

A medida proposta na presente Consulta Pública, por sua vez, é mais um exemplo da falta de gestão das concessionárias de distribuição sobre o PMIX, pois acarretará sua elevação. O percentual de aumento, que depende do peso das usinas atingidas pela medida (UHE Itaipu e Cotas) no portfólio de cada distribuidora, pode ser relevante, levando as concessionárias que não estão sobrecontratadas (com nível de contratação abaixo de 105%) a registrarem perdas econômicas e financeiras.

Tais perdas estão associadas ao fato de que, pela regulamentação vigente, as concessionárias de distribuição não são neutras com relação ao repasse da Parcela A. Além dos riscos de

quantidade que suportam na compra de energia (com penalidades relevantes quando os níveis de contratação estão abaixo de 100% ou acima de 105%), as concessionárias ficam com o risco da inadimplência e do furto de energia.

Nesse contexto, sempre que o PMIX se eleva, por exemplo, as perdas econômicas das concessionárias com a energia comprada e não repassada (glosa de perdas) também se elevam, causando desequilíbrios às concessionárias sem o devido repasse tarifário.

Assim, a LIGHT reforça a relevância de que o Aprimoramento do Marco Legal do Setor Elétrico, almejado através da CP 33/17, busque medidas capazes de reduzir a exposição individual das concessionárias aos riscos na compra de energia, tanto com relação ao volume contratado quanto com relação ao seu preço médio.

Adicionalmente, a LIGHT ressalta que, mesmo com a implementação de mecanismos destinados a mitigar os riscos e penalidades associados à atividade de compra de energia, será muito difícil eliminá-los. Por isso, é essencial que o aprimoramento setorial busque: (i) remunerar adequadamente as concessionárias de distribuição pelos riscos remanescentes assumidos na atividade de comercialização de energia, algo que inexistente no atual arcabouço regulatório; e (ii) reduzir a correlação entre as penalidades associadas a esta atividade (como, por exemplo, a glosa de perdas ou a multa por subcontratação) e o preço da energia comprada, sobre o qual as concessionárias não têm qualquer gestão, de forma a evitar punições capazes de desequilibrar severamente as distribuidoras.